

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de vice-diretor administrativo da unidade hospitalar, bem como dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, XI, e art. 20, VII, art. 54, VII, art. 55, I, e art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo comissionado de Vice-Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar, de modo que os arts. 3º e 41 da Lei Complementar Municipal nº 009/2013, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Compõem a estrutura administrativa da Prefeitura os cargos em comissão com os seguintes padrões de vencimentos:

.....
V- PADRÃO 2:

.....
l) Vice-Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar.”

“Art. 41. Na Secretaria Municipal de Saúde estão lotados: 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

.....
X – 01 (um) cargo de Vice-Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar;

Art. 2º. Ficam incluídas as seguintes atribuições no Anexo I da referida lei complementar 009/2013:

CARGO: Vice-Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar;	
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC2	QUANTIDADE: 01
ATRIBUIÇÕES:	
a) manter-se de acordo com a norma administrativa do diretor e agir no sentido de executá-la auxiliando o diretor administrativo da Unidade Hospitalar nas suas atribuições;	
c) exercer superintendência e fiscalização sobre a administração do hospital, de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pela Administração Municipal,	
d) verificar o estado de conservação e asseio do estabelecimento, assim como a eficiência dos serviços, comunicando ao diretor;	
e) substituir o diretor nos seus impedimentos temporários e no caso de ausência definitiva deste, enquanto não se apresentar o substituto nomeado;	
f) dar conta ao diretor de todas as ocorrências que prejudiquem a marcha normal da administração e prevenir tais ocorrências;	
f) Desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.	

Art. 3º. Fica corrigido, no anexo I, o padrão de vencimento do Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar para CC3, conforme já preceitua o art. 3º, IV, “q”, da Lei complementar 009/2013.

Art. 4º. As despesas resultantes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 05 de dezembro de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador: 7D8BCBE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/12/2018. Edição 1910
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>